



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 36/ 2019 . mjose

DATA : 2019/05/20	
NIPG : 610/18	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4406	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - Estrutura de sombreamento com captação Solar no âmbito do projeto "LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION"-Equipamento para cobertura de um parque de estacionamento do Município de Alfândega da Fé

## DESPACHO :

Aprovo

21-05-2019

*Beata Dias*

## PARECER :

Pode a Sr<sup>a</sup> Presidente aprovar Projecto de decisão de adjudicação supra referenciado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 20-05-2019

*@victor*

## SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

**1.Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo:** despacho superior de 05.05.2019.

**2.Entidade convidada a apresentar proposta:**

Bifase-Material Electrico e Eletronico Lda.

**3.Preço base:** € 12.279,00 (doze mil duzentos e setenta nove euros), sem IVA incluído.

**4.Proposta:** a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

**Preço total proposto:** € 12.279,00 (doze mil duzentos e setenta nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

**Nestes termos,**

•Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido, e tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

**Propomos:**

1.Autorização para a realização da despesa total de no montante global de, € 12.279,00 (doze mil duzentos e setenta nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que para o efeito foi atribuído o compromisso nº656 /2019, com a classificação económica 0102 07010401, do Plano Plurianual de Investimento 2018//11.

2. Adjudicação dos serviços a:

Bifase-Material Electrico e Eletronico Lda.

Rua Rui Barros Nº 37

Lordelo

NIF: 504 039 920

3. Foi já designado o Técnico do Município, Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro conforme despacho da Presidente da Câmara de 18.05.2019 para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar a entrega do bem pelo prestador de serviços e submete-las superiormente.

4.Notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação e da obrigatoriedade de apresentação do anexo II e restante documentação de habilitação.

CONCLUSÃO :

**À consideração superior.**

A Técnica Superior:



Maria José Costa

~~20-05-2019 - Maria José Costa~~



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**MINUTA DO CONTRATO: Estrutura de sombreamento com captação Solar no âmbito do projeto “LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION”-Equipamento para cobertura de um parque de estacionamento do Município de Alfândega da**

**Município de Alfândega da Fé**, contribuinte n.º 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

**A Bifase-Material Eléctrico e Electrónico, Lda.**, contribuinte n.º 504 039 920, com sede na Rua Rui Barros, 37 - 4580-410 Lordelo, neste acto representado pelo Albino José Moreira Pacheco, com poderes bastantes para efeito, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de bens, o qual se subordina às seguintes cláusulas

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Estrutura de sombreamento com captação Solar no âmbito do projeto “LIFE CLIMATE CHANGE ADAPTATION”-Equipamento para cobertura de um parque de estacionamento do Município de Alfândega da Fé, com observância das especificações do caderno de encargos do procedimento e da proposta adjudicada.

## Cláusula 2ª

### Local da entrega e prestação de serviço

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições;
- Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário;
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

## Cláusula 3ª

### Preço Contratual

- Para a realização do serviço objeto do presente contrato a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 12.279,00 (doze mil duzentos e setenta nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

## Cláusula 4ª

### Prazo de vigência e execução do contrato

A entrega dos bens objeto do presente contrato decorre no prazo máximo de 30 (tinta) dias a contar da data da celebração do contrato, e mantem-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições no Caderno de Encargos e o disposto na Lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Clausula 6ª**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos e requisitos de natureza técnica e artística necessários à concretização do espetáculo que permitam a perfeita concretização da execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

#### **Clausula 10ª**

##### **Cessão da posição contratual**

- 1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

#### **Clausula 11ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Clausula 12ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Clausula 13ª**

##### **Gestor do contrato**

- 1.Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designada como gestor de contrato, o trabalhador do primeiro outorgante, Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro.
2. O gestor de contrato deve remeter um relatório ao primeiro outorgante, da execução pela segunda outorgante.

#### **Clausula 14ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

- 1.A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção a privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
- 2.Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
- 3.É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
- 4.Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
- 5.Para feitos do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

**Clausula 15ª****Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Clausula 16ª****Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Clausula 17ª****Comunicações e notificações**

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Clausula 18ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Clausula 19ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 20ª****Elementos do contrato**

1.Fazem parte integrante do contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 21ª****Disposições finais**

1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 05/05/2019 da Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de \_\_\_/\_\_\_/2019, da Presidente da Câmara Municipal.

3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de \_\_\_/\_\_\_/2019.

4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 12.279,00 (doze mil duzentos e setenta nove euros)

5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2019, com o nº de **compromisso** /2019.

6.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

7.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no artº 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé,16 de maio de 2019

Primeiro Outorgante

---

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Segundo outorgante

---

Representante Legal-Albino José Moreira Pacheco